

LEI MUNICIPAL Nº 1.200, DE 20 DE JULHO DE 1.999.

“Dispõe sobre proibição de instalação de máquinas caça-níqueis, bingos e jogos de azar, nos estabelecimentos comerciais cuja distância seja inferior a 500 metros de escolas públicas de ensino regular, no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.  
Autoria: Vereador Pedro Wilson Marques Estanqueira

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a instalação de máquinas caça-níqueis, bingos, e jogos de azar nos estabelecimentos comerciais cuja distância seja inferior a 500 metros de escolas públicas de ensino regular, no Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - Aos estabelecimentos que infringirem o disposto no artigo anterior, será aplicada multa no valor de 100 UFIR's e os equipamentos serão apreendidos.

§ 1º - Os equipamentos apreendidos só serão liberados após o pagamento da multa a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - Será cobrada Taxa de Estadia no valor de 10 UFIR's, por dia.

Artigo 3º - As multas arrecadadas com a execução da presente lei serão revertidas em prol da Casa Abrigo das Crianças e Adolescentes do Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de julho de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política -  
Administrativa do Município.

DANILO FRANCO  
Prefeito Municipal